**RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 798.055 ESPÍRITO SANTO**

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI** |
| **RECTE.(S)** | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM |
| **ADV.(A/S)** | : AIRTON SIBIEN RUBERTH E OUTRO(A/S) |
| **RECDO.(A/S)** | : EDILSON NEVES DE CARVALHO |
| **ADV.(A/S)** | : DANILO SIMÕES MACHADO E OUTRO(A/S) |

Trata-se de agravo contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto de acórdão cuja ementa segue transcrita, no que importa:

> *"AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUXÍLIO MORADIA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. EXCLUSÃO DO TETO CONSTITUCIONAL. AGRAVO IMPROVIDO. (...)"* (pág. 3 do documento eletrônico 15).

No RE, fundado no art. 102, III, **a**, da Constituição, alegou-se violação ao art. 37, XI, e § 11º, da mesma Carta.

A pretensão não merece acolhida. Isso porque o acórdão recorrido decidiu a questão posta nos autos com fundamento na interpretação da legislação local aplicável à espécie (Lei Estadual 2.701/2002). Dessa forma, o exame da alegada ofensa ao texto constitucional envolve a reanálise da interpretação dada àquelas normas pelo juízo *a quo*, o que inviabiliza o extraordinário, nos termos da Súmula 280 do STF. Nesse sentido, transcrevo a ementa do ARE 765.048-AgR/ES, Segunda Turma, de minha relatoria, cuja ementa segue transcrita:

> *"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. LEI ESTADUAL 2.701/1972. NATUREZA DAS PARCELAS DENOMINADAS AUXÍLIO-MORADIA, COMPENSAÇÃO ORGÂNICA E INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE COMANDO. CÔMPUTO NO TETO*

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5414344.

*REMUNERATÓRIO. INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL LOCAL. SÚMULA 280 DO STF. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.*

*I - É inadmissível, nos termos da Súmula 280 desta Corte, o recurso extraordinário quando sua análise implica rever a interpretação de norma infraconstitucional local que fundamenta a decisão* a quo.

*II - Agravo regimental a que se nega provimento*".

Isso posto, nego seguimento ao recurso (CPC, art. 557, *caput*).

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2014.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
- Relator -



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5414344.